



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Ano IV - Edição nº 00220 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
85843D19DAC110672B35C77450300CA0

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Parecer Jurídico. Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 004/2014.
- Aviso de Licitação. Pregão Presencial N° 009/2014
- Homologação e Extrato de Contrato. Pregão Presencial nº 056/2013

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES

Parecer Jurídico

Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 004/2014.

Senhor Pregoeiro,

Submete à Procuradoria do Município para análise, acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO para reformar o julgamento da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame na modalidade à **Pregão Presencial nº 004/2014**, objetivando a prestação de serviços no transporte escolar interurbano de pacientes em tratamento fora do domicílio (TDF), transporte escolar e locação de veículos para atender as necessidades de locomoção das diversas Secretarias Municipais, **de acordo com as especificações e discriminações dos ANEXOS I (Especificação de Linha) e VI, do Edital, (modelo Proposta), além dos demais anexos.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente verifica-se a tempestividade da apresentação do Recurso Administrativo na conformidade do quanto estabelecido no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO

Em apertada síntese verifica-se que o recorrente se insurge contra julgamento da equipe de Pregão por haver desclassificado a empresa SIDEVALDO GONÇALVES DA SILVA, S.G. Transportes, (sic) ***devido a planilha ter sido formalizada de maneira a não oferecer informações necessárias para seu julgamento, uma delas, a empresa deixou de associar cada veículo com a linha/rota do transporte escolar, impossibilitando assim, seu julgamento***

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone 3549-2545/2547/2146
CNPJ: 13.894.886/0001-06

Pag. 1x1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES

Alega a recorrente ter proposta em valor menor a da licitante vencedora, por tal razão, foi contrariado o princípio basilar da licitação que visa buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, não se pode perder de vista os próprios argumentos aduzidos pelo recorrente, sobretudo, nos aspectos referente ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (Edital de Abertura do Certame), muito bem esposados na peça recursal, embora, com aparência paradoxal ao que se guerreia e se pretende alcançar.

Vejamos:

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada, assim o fez de forma motivada, conforme consta em ata: " (...) a planilha ter sido formalizada de maneira a não oferecer informações necessárias para seu julgamento, uma delas, a empresa deixou de associar cada veículo com a linha/rota do transporte escolar, impossibilitando assim, seu julgamento".

Ora, a Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso I, estabelece o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

O ato convocatório da licitação assim estabeleceu de forma acutelatória para fazer constar exigências necessárias, relevantes ao objeto colimado e que encontrem guarida na lei, pois, ao aferir a descrição do veículo, Km/dia e valores unitários, é de lógica palmar que se discriminasse na proposta do serviço a linha/roteiro, conforme determinado e previsto no edital.

Paradoxalmente ao que pleiteia no recurso sob análise, o recorrente fez constar na própria peça recursal o item VI - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, destacando a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital, informa o recorrente que "A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foir estabelecido pelo diploma editalício, não podendo de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas".

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ 13.894.886/0001-06

Pag. 2x1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prossegue ainda: *"Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada, já aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame, jamais poderia de se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele".*

Assim, ainda que o recorrente alegue possuir o melhor preço, não lhe cabe tal argumento, exatamente por não ter atendido as exigências do edital, conforme confessado nos autos da peça recursal e registrado em ATA, sob pena de ferir as condições e exigência do edital e, sem dúvida desrespeitar o festejado princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desse modo, não razão ao recorrente diante a manifesta incongruência entre o que se pretende e sua própria fundamentação, exatamente por ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao não preencher a linha/roteiro conforme formulário previsto nos anexos do edital.

Por todo exposto, OPINO pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, determinando o prosseguimento do certame com a sua adjudicação e homologação.

Este é o parecer.

Manoel Vitorino-Bahia, 13 de fevereiro de 2014.

Sérgio Castro Sampaio
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial

PREFEITURA DE MANOEL VITORINO/BA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014**

A Prefeitura de Manoel Vitorino – BA, torna público que irá realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2014**, no dia 24 de Fevereiro de 2014, às 09:30h00min, tendo por objetivo a prestação de serviços na confecção e instalação de portões, grades, proteções, coberturas e estruturas metálicas diversas, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais, deste município. O Edital está disponível na Prefeitura, no setor de Licitações, localizado na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000, Tel. (73) 3549-2545 / 2547 / 2146 no horário das 08h00min as 12h00min horas. Gilberto Souza de Jesus, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2013**, que tem como objetivo a contratação de serviços especializados na área de saúde, visando à realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde neste município, resolve **homologar** o presente em favor do adjudicatário, LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LAURO BAPTISTA LTDA ME, CNPJ: 13.242.136/0001-50.

Manoel Vitorino – BA, 02 de Janeiro de 2014.

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 024/2014. **PROCESSO N°:** Pregão Presencial 056/2013.

CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.

CONTRATADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LAURO BAPTISTA LTDA ME, CNPJ: 13.242.136/0001-50.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de saúde, visando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

ASSINATURA: 02/01/2014.

VIGÊNCIA: 31/12/2014.

VALOR: R\$ 104.324,75 (Cento e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

 Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
 CNPJ: 13.894.886/0001-06

Pag. 1x1

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 85843D19DAC110672B35C77450300CA0